

Lei nº 3.080, de 11 de Junho de 2014.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais estatutários e celetistas, majora os valores da gratificação de função e dos salários dos cargos comissionados da Administração Pública Municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Paraíba do Sul, Márcio de Abreu Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

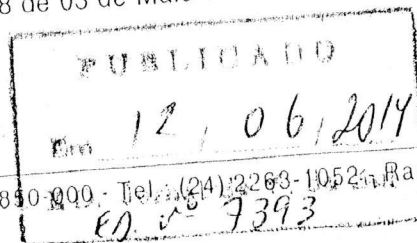
**Art 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais um reajuste salarial na ordem de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), a ser aplicado sobre a tabela constante do Anexo I da Lei nº 2.947, de 30 de Maio de 2013.

**Parágrafo Único** – Aos inativos que fazem jus ao aumento previsto no caput deste Artigo, o reajuste será calculado sobre o vencimento base do cargo em que o servidor se aposentou, bem como sobre as parcelas referentes ao complemento salarial e ao direito adquirido e tais recursos serão provenientes do Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL.

**Art 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores I e II e Pedagogos ativos, bem como aos aposentados integrantes do quadro do Magistério Público Municipal e pensionistas cujos benefícios foram concedidos com base no Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, um aumento de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), a ser aplicado ao anexo da Lei 2.946 de 30 de Maio de 2013.

**Parágrafo Único** – Para os aposentados integrantes do quadro do magistério Público Municipal e pensionistas, o reajuste previsto no Artigo 2º desta Lei, será calculado sobre o vencimento base do cargo em que o servidor se aposentou, bem como, sobre as parcelas referente ao complemento salarial e ao direito adquirido, e tais recursos serão provenientes do Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL.

**Art 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Auxiliares de Saúde Bucal e Médicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), um aumento de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), a ser aplicado aos anexos das Leis nº 2.878 de 03 de Maio de 2012 e 3.064 de 13 de Janeiro de 2014.

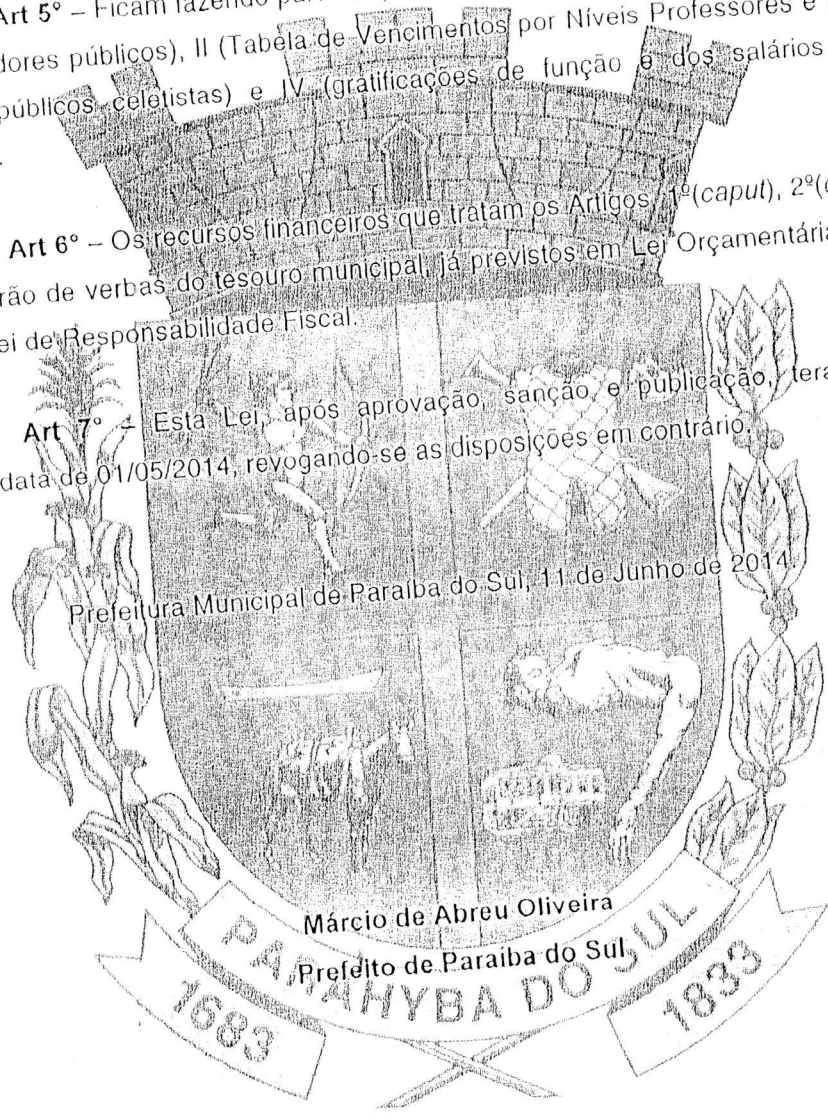


**Art 4°** – Ficam majorados os valores das gratificações de função e os salários dos cargos comissionados descritos no anexo IV da presente Lei, na ordem de 6,78% (Seis vírgula setenta e oito por cento), alterando, onde couber, os Anexos I e II da Lei 2.655 de 30 de Dezembro de 2008.

**Art 5°** – Ficam fazendo parte da presente Lei os Anexos I (Tabela de Vencimentos por Níveis servidores públicos), II (Tabela de Vencimentos por Níveis Professores e Pedagogos), III (servidores públicos celetistas) e IV (gratificações de função e dos salários dos cargos comissionados).

**Art 6°** – Os recursos financeiros que tratam os Artigos 1º (caput), 2º (caput), 3º e 4º desta Lei, advirão de verbas do tesouro municipal, já previstos em Lei Orçamentária, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art 7°** – Esta Lei, após aprovação, sanção e publicação, terá seus efeitos retroagidos à data de 01/05/2014, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, 11 de Junho de 2014

Márcio de Abreu Oliveira  
Prefeito de Paraíba do Sul

PUBLICADO  
Em 12/06/14  
ED. Jornal de Paraíba do Sul  
nº 7393



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTOS POR NÍVEIS

TABELA I  
NÍVEIS AUXILIAR E TÉCNICO

Variação aproximadamente 5%

PADRÕES	
NÍVEL	A B C D E F G H I J L M N O P
I	707,64 743,02 780,17 819,18 860,14 903,14 948,30 995,72 1045,50 1097,78 1152,67 1210,30 1270,81 1334,36 1401,07
II	742,99 780,13 819,14 860,10 903,10 948,26 995,67 1045,46 1097,73 1152,62 1210,25 1270,76 1334,30 1401,01 1471,05
III	794,97 834,71 876,45 920,27 966,29 1014,60 1065,33 1118,60 1174,53 1233,25 1294,82 1359,66 1427,65 1499,03 1573,98
IV	858,61 901,54 946,61 993,94 1043,63 1095,81 1150,61 1208,14 1268,54 1331,97 1398,58 1468,50 1541,92 1619,02 1699,97
V	935,89 982,68 1031,81 1083,40 1137,57 1194,44 1254,16 1316,67 1382,71 1451,84 1524,44 1600,66 1680,69 1764,73 1852,96
VI	1029,48 1080,95 1134,99 1191,73 1251,61 1313,89 1379,60 1444,84 1521,01 1597,06 1676,91 1760,76 1848,79 1941,23 2038,29
VII	1132,44 1199,06 1248,51 1310,93 1376,47 1445,31 1517,57 1593,45 1673,12 1756,78 1844,02 1936,85 2033,69 2135,37 2242,14
VIII	1257,05 1319,90 1385,90 1455,20 1527,76 1604,35 1684,57 1768,80 1857,23 1950,10 2047,61 2149,99 2257,48 2370,36 2488,86

NÍVEL SUPERIOR

Variação aproximadamente 5%

PADRÕES	
NÍVEL	A B C D E F G H I J L M N O P
NS I	1.286,06 1.350,36 1.417,88 1.488,77 1.563,21 1.641,37 1.723,44 1.809,61 1.900,09 1.995,10 2.094,85 2.199,59 2.309,57 2.425,05 2.546,31
NS II	1.412,62 1.483,25 1.557,41 1.635,28 1.717,04 1.802,90 1.893,04 1.987,69 2.087,08 2.191,43 2.301,00 2.416,05 2.536,86 2.663,70 2.796,89
NS III	2.115,00 2.220,75 2.331,78 2.448,37 2.570,78 2.699,32 2.834,28 2.976,00 3.124,80 3.281,04 3.445,09 3.617,34 3.798,21 3.988,12 4.187,53
NS IV	2.331,06 2.447,61 2.569,99 2.698,49 2.833,41 2.975,08 3.123,83 3.280,03 3.444,03 3.616,23 3.797,04 3.986,89 4.186,24 4.395,55 4.615,33
NS V	4.662,11 4.895,51 5.139,07 5.396,96 5.666,81 5.950,15 6.247,66 6.560,04 6.888,05 7.232,45 7.594,07 7.973,88 8.372,47 8.791,09 9.230,64

ANEXO II

PROFESSOR I ( 100 HORAS MENSALS )

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1291,56	1.317,39	1347,39	1.370,61	1.398,16	1.425,97	1.454,51	1.483,62	1.513,26	1.545,37

PROFESSOR II E PEDAGOGO ( 80 HORAS MENSALS )

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1938,85	1.977,67	2.017,19	2.057,55	2.098,69	2.140,64	2.183,48	2.227,14	2.271,66	2.317,11